

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2026

PROCESSO Nº 025.0000051/2026-37

**ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA - QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A AGÊNCIA  
BRASILEIRA DE  
DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL  
- ABDI E O INSTITUTO NACIONAL  
DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL -  
INPI, VISANDO A PROMOÇÃO DO  
DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL  
E MELHORIA DO SISTEMA  
BRASILEIRO DE PROPRIEDADE  
INDUSTRIAL.**

**PROCESSO INPI N.º  
52402.008718/2025-81**

### **PARTES:**

I - **AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI**, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei n.º 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto n.º 5.352, de 24.01.2005, com sede no SIG, Quadra 04, bloco B, Edifício Capital Financial Center, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.200.966/0001-11, neste ato representada pelo Presidente **RICARDO GARCIA CAPPELLI** e pelo Diretor **CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA**, de acordo com seu Estatuto, doravante designada **ABDI**;

II - **INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI** com sede na Rua Mayrink Veiga, 09 - Centro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.521.088/0001-3, neste ato representada pelo seu Presidente **JÚLIO CÉSAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA**, doravante designada pela Portaria 2.700, de 19 de julho de 2023;

Considerando a proposta de valor da **ABDI**, de promover o aumento da maturidade digital do setor produtivo pela difusão e apoio à implementação de instrumentos que demonstrem os benefícios das tecnologias digitais e de novos modelos de negócios para as empresas brasileiras, de forma sustentável.

Considerando que o **INPI** é uma autarquia federal vinculada ao Ministério do

Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviço e seus primordiais objetivos são proteger a propriedade intelectual e promover a inovação e a competitividade no País.

Considerando que o **INPI** possui como missão estimular a inovação por meio da propriedade industrial e que seu **Plano Estratégico** (2023-2026) possui em seu eixo 2: o “*Objetivo de Promover a cultura e o uso estratégico da propriedade industrial para a competitividade, a inovação e o desenvolvimento do Brasil*”.

Resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com as cláusulas e condições a seguir:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a execução de ações conjuntas e coordenadas no âmbito de suas competências institucionais que promovam o desenvolvimento industrial, produtivo e tecnológico do país, com foco na melhoria da eficiência do sistema brasileiro de propriedade industrial, via a disponibilização de informações técnicas, conjugação de esforços, competência e conhecimentos técnicos para a realização de ações de mútuo interesse.

**Subcláusula única.** É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação das atividades exclusivas do INPI.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

Para atingir os objetivos deste Acordo, os partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho que o integra, para todos os fins e efeitos de direito, contendo, detalhadamente, as metas, o cronograma de execução, as responsabilidades assumidas por cada um dos partícipes e as demais informações necessárias à consecução do Acordo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ACORDO**

Para a consecução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes envidarão todos os esforços necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se a:

I - Trabalhar conjuntamente no planejamento, organização, coordenação e controle de todas as atividades previstas no Plano de Trabalho para a consecução do previsto na Cláusula Primeira;

II - Prover apoio técnico e logístico necessário para que seja alcançado o objeto deste Acordo, inclusive quanto ao acesso aos documentos, dados e informações necessários para a execução das atividades desenvolvidas conjuntamente decorrentes do Plano de Trabalho;

III - Disponibilizar corpo técnico-profissional, de acordo com as necessidades de cada atividade específica a ser desenvolvida conjuntamente;

IV - Prever recursos orçamentários suficientes para a consecução das atividades previstas no Plano de Trabalho, observado o disposto na Cláusula Quinta;

V - Monitorar e avaliar os resultados alcançados nas atividades previstas por este Acordo; e

VI - Observar a classificação quanto ao grau de sigilo dos dados e informações compartilhados durante a execução do presente Acordo, bem como promover ações necessárias para o controle de acesso e divulgação destes, observada a legislação pertinente.

**Subcláusula primeira.** Na execução das ações, os partícipes observarão os procedimentos e normas internas próprias.

**Subcláusula segunda.** As atividades descritas no Plano de Trabalho terão suas execuções subordinadas à celebração de instrumentos de ajuste específicos adequados e pertinentes a cada situação proposta, se e quando for o caso.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA COORDENAÇÃO TÉCNICA**

A coordenação técnica dos trabalhos em conjunto será compartilhada pelos partícipes que deverão designar seus representantes visando ao acompanhamento das atividades referentes a este Acordo de Cooperação Técnica.

#### **GERÊNCIA**

Pelo INPI:

Coordenadora-Geral de Desenvolvimento da PI, Negócios e Inovação, função atualmente ocupada por Maria Eugenia Gallotti.

E-mail: [REDACTED]

Endereço: Rua Mayrink Veiga, 9, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20081-240

Telefone: (21) 3037.4408

Pela ABDI:

A **ABDI** definirá após assinar as minutas de ACT e Plano de Trabalho.

#### **FISCALIZAÇÃO**

Pelo INPI:

- Coordenador-Geral de Desenhos Industriais, Indicações Geográficas e Protocolo de Madri

Gustavo Freitas Lobo Novis

E-mail: [REDACTED]

Endereço: Rua Mayrink Veiga, 9, 25º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ

CEP: 20.081-240]

Telefone(21) 3037-4632

Pela ABDI:

A **ABDI** definirá após assinar as minutas de ACT e Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do presente Acordo ficarão a cargo da instituição que as demandar.

**Subcláusula primeira.** Não haverá transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes em decorrência do presente Acordo.

**Subcláusula segunda.** Ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO**

O presente Acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do término de sua vigência, restando vedada celebração de aditamento que implique em alteração da natureza do objeto

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

Os partícipes, seus representantes e quaisquer pessoas envolvidas no manuseio de informações ou documentos obrigam-se a observar e guardar, em toda sua extensão, a proteção dos dados pessoais, sigilosos ou passíveis de restrição de acesso, de acordo com o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, no Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentado pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 e, no âmbito do INPI, pela Política de Relacionamento e Transparência do INPI, instituída pela Portaria INPI/PR nº 046, de 27 de novembro de 2024.

## **CLÁUSULA OITAVA - AS DEMANDAS FUTURAS**

As partes deverão formular, em conjunto, instrumentos específicos para demandas não contempladas no presente acordo.

## **CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES, DISTRATO, RESILIÇÃO UNILATERAL OU DENÚNCIA**

Este ACORDO poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo.

**Subcláusula primeira.** É facultado às partes promover o distrato deste ACORDO, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, a resilição unilateral ou rescisão pela iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**Subcláusula segunda.** Este instrumento será rescindido de pleno direito, independentemente de sua formalização, no caso de descumprimento de qualquer

uma de suas cláusulas e condições, salvo justificativa aceita pela outra parte, a ser obtida mediante prévio procedimento administrativo em que se permita o contraditório e a ampla defesa.

**Subcláusula terceira.** Será rescindido, ainda, de pleno direito, a qualquer tempo, em razão da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável e/ou em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, que deverá ser justificado e determinado.

**Subcláusula quarta.** Em qualquer caso de extinção prematura do ajuste, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, as normas pertinentes à matéria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O **INPI** providenciará a publicação do extrato do presente Acordo e de seus respectivos Termos Aditivos no Diário Oficial da União até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua Assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 36 (trinta e seis) meses, a partir de sua publicação no Diário Oficial da União (D.O.U), podendo ser renovado até o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, caso haja interesse das partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS**

Todos os dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas de propriedade das partícipes e/ou de terceiros, mas sob sua responsabilidade, desde antes da data de assinatura deste ACORDO, e que forem reveladas a outro partícipe, somente para subsidiar a execução dos trabalhos objeto deste ACORDO, continuarão pertencendo ao detentor da informação.

**Subcláusula primeira.** Caso haja interesse no uso de dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, microorganismos, programas de computador, procedimentos e rotinas mencionados acima, com outro propósito que não o explicitado por este ACORDO, o partícipe interessado deverá obter a anuência expressa, por escrito, da detentora das mesmas. Desde já os partícipes ajustam que tais informações, tecnologias e microorganismos deverão ser liberados, caso a caso, mediante instrumentos contratuais específicos.

**Subcláusula segunda.** Os documentos, relatórios e publicações, decorrentes do presente instrumento, deverão registrar, em destaque, a fonte de origem das informações, podendo os partícipes utilizar-se delas em benefício próprio, sendo vedado o acesso a terceiros, sem assentimento expresso das Partícipes.

**Subcláusula terceira.** Se for identificada a possibilidade de geração de propriedade intelectual, os percentuais na proporção de sua titularidade deverão ser definidos entre as partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NÃO-EXCLUSIVIDADE**

O presente instrumento não afeta a independência dos partícipes no estabelecimento de cooperação com outras empresas e/ou organizações com o mesmo objeto deste Acordo de Cooperação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROTEÇÃO DE DADOS**

Os partícipes comprometem-se a obter consentimento prévio e específico dos usuários, via termo expresso, com vistas à troca de dados e respectivo tratamento.

**Subcláusula primeira.** O Partícipe deverá notificar o outro partícipe sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais utilizados no Acordo, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

**Subcláusula segunda.** Os Partícipes deverão adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações.

**Subcláusula terceira.** Os partícipes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

**Subcláusula quarta.** Os partícipes não autorizam o uso, o compartilhamento ou a comercialização de quaisquer eventuais elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados estabelecidos por este Acordo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTICORRUPÇÃO**

Os partícipes concordam que executarão as obrigações contidas neste Acordo de forma ética e de acordo com os princípios previstos no Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Subcláusula primeira.** Os Partícipes assumem que são expressamente contrários à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem dos partícipes.

**Subcláusula segunda.** Nenhum dos partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar

de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste acordo, ou de outra forma que não relacionada a este acordo, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**Subcláusula terceira.** Os partícipes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste Acordo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As controvérsias decorrentes da execução do presente ACORDO que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

**Subcláusula única.** As eventuais controvérsias oriundas deste Acordo que não puderem ser dirimidas pelos partícipes, de comum acordo, serão submetidas ao Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

**Júlio César Castelo Branco Reis Moreira**

Presidente do INPI

**Ricardo Garcia Cappelli**

Presidente

**Carlos Geraldo Santana de Oliveira**

Diretor

Brasília, 22 de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Geraldo Santana de Oliveira, Diretor**, em 26/01/2026, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Garcia Cappelli, Presidente**, em 25/02/2026, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Júlio César Castelo Branco Reis Moreira, Usuário Externo**, em 09/03/2026, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.abdi.com.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.abdi.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0025528** e o código CRC **F4F8E8C9**.

---

**Referência:** Processo nº 025.0000051/2026-37

SEI nº 0025528

Edifício Capital Financial Center, Quadra 4 - Bloco B - Bairro Setor de Indústrias Gráficas, Brasília/DF, CEP 70.610-440 - <https://www.abdi.com.br>